

Prefeitura Municipal de Grupiara

CNPJ 17.827.858/0001-27





LEI Nº 432 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Grupiara para o quadriênio de 2022 a 2025 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Grupiara , Estado de Minas Gerais , APROVOU e eu RONALDO JOSÉ MACHADO Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio de **2022 a 2025**, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal de 1.988, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos ANEXOS I a V.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos da Administração Direta dos Poderes Executivo e Legislativo.

- **Art. 2º.** A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão do plano ou projeto de lei específico.
- **Art. 3º.** A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, inserindo-se no respectivo programa, as modificações subsequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

- **Art. 4º.** O Poder Executivo poderá alterar as metas fiscais estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura do momento.
- Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de 1° de janeiro de 2022.

Grupiara/MG, 28 de dezembro de 2021.

Ronaldo José Machado

Prefeito de Grupiara